



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Trata-se de **Projeto de Lei nº 053/2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe de alteração do §4º do artigo 3º da Lei nº736, de 06 de setembro de 2007, para ficar definido que o mandato dos conselheiros Municipais de educação, de acompanhamento, controle social dos recursos financeiros terá a duração de 02 anos, admitida a recondução por igual período por uma vez.

I. Constitucionalidade Formal

De início, inexistem óbices constitucionais formais quanto à iniciativa, na medida em que, a nível municipal, por força da reserva privativa atribuída ao Poder Executivo na Constituição Federal, a presente proposição **é de competência privativa do Prefeito Municipal** (artigo 34-inciso XII da Lei Orgânica do Município de Meridiano).

II. Constitucionalidade Material

O presente projeto versa sobre a criação de atribuições para o cargo de escrivão.

O art. 45, I da Lei orgânica diz que é competência do Chefe do Executivo a iniciativa da criação de leis que transformem, criem, extingam cargos, funções ou empregos da administração direta e autárquica.

Por isso, a atitude prestigia o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, e respeita o patamar da Lei Orgânica, bem como não extrapola materialmente o âmbito de atuação legal e constitucional para o Executivo gerir o âmbito de atuação de seus servidores.

No que tange os princípios constitucionais da administração pública não há óbice que macule o presente projeto de lei complementar, respeitando e exercendo o devido processo material e formal do projeto.

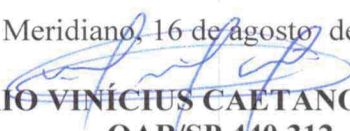
Nesse diapasão, verifica-se que o projeto de lei é materialmente constitucional, pois sua matéria está em perfeita consonância com os princípios constitucionais e com as leis do município.

III- Técnica Legislativa

Nesse ponto, o Projeto de Lei supramencionado também encontra amparo legal, eis que elaborado de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração e um texto que terá repercussão jurídica.

É o parecer, *sub censura*.

Meridiano, 16 de agosto de 2023.


CAIO VINICIUS CAETANO VELHO
OAB/SP 440.312